



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2018**

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei Bonifácio, nº 63, Centro, Peritiba SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, inscrita no CPF sob o nº 825.056.329-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **VINHAS CONSULTORIA E ASSESSORIA CULTURAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado estabelecido na Avenida Nereu Ramos, 75D, sala 1305-A, Edifício CPC, Centro, no município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 30.080.901/0001-00, neste ato representada pelo seu Representante Legal a Senhora **Roselaine Barboza Vinhas** inscrita no CPF nº 513.483.810-00 e RG 2.857.182, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo **Licitatório nº 84/2018, Inexigibilidade de licitação nº 13/2018** que está amparado no inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria para elaboração do Plano Municipal de Cultura do Município de Peritiba, com participação dos demais municípios da Amauc.

**Parágrafo único.** Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito o certame licitatório citado ao preâmbulo deste bem como todo documento a ele vinculado, obrigando as partes em todos os seus termos e condições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. A Prestação dos serviços objeto deste processo licitatório dar-se-á através de curso presencial a ser realizado nas dependências da AMAUC – Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense, através de palestras de orientação, vivências e interações partindo das realidades dos municípios, com complementação das orientações de forma on-line ou presenciais na sede da AMAUC, realização de palestras sendo uma no Fórum de lançamento do PMC e outra no Fórum de encerramento dos trabalhos com a comunidade.

2.2. Os cursos presenciais terão duração de 08 (oito) horas cada sendo que o encontro será mensal, durante 12 meses.

2.3. O prazo de vigência do presente contrato iniciará no ato de sua assinatura e vigorará até 30 de Setembro de 2019 ou até a conclusão do Plano Municipal de Cultura, o que vencer primeiro.

2.4. O valor ajustado para a realização do serviço é de R\$ 2.307,70 (Dois mil, trezentos e sete reais e setenta centavos), para o Município de Peritiba, sendo que as demais parcelas serão pagas pelos demais municípios: Jaborá, Xavantina, Itá, Ipira, Alto Bela Vista, Seara, Arabutã, Lindóia do Sul, Piratuba, Concórdia, Irani e Presidente Castelo Branco, que também rateiam os valores mensais até a conclusão do Plano Municipal de Cultura, com vencimento em até 15 (quinze) dias



após a emissão e aceita da nota fiscal. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

2.5. Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá fornecer juntamente com a nota fiscal, relatório das atividades desenvolvidas e a ata da reunião com a lista de presença, ficando obrigada a entregar mensalmente cópia das demais atividades desenvolvidas até a conclusão do Plano Municipal de Cultura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

3.1. O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

a) Pelo término do prazo contratual em 30/09/2019.

b) Pela entrega do Plano Municipal de Cultura.

Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba para o **exercício de 2018**.

Órgão 5000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade 5007 - Departamento de Cultura

Ação 2.47 - Operacionalização do Departamento de Cultura

Despesa 230 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;

b) Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

a) Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Cláusula Segunda;

b) Arcar com as despesas de deslocamentos para realização do curso, bem como estadia e quaisquer outras despesas com pessoal, isentando o **MUNICÍPIO**, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.

c) Emitir relatório mensalmente das atividades desenvolvidas.

d) Entregar o Plano Municipal de Cultura do Município dentro do prazo estabelecido.

e) Entregar ata de todas as reuniões com lista de presença.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) Advertência.



**c)** Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

**d)** Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

**e)** Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

**f)** Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**g)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

**h)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:**

8.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

9.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

10.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 31 de Agosto de 2018.

---

**NEUSA KLEIN MARASCHINI**  
Prefeita Municipal

---

**VINHAS CONSULTORIA E ASSESSORIA CULTURAL LTDA**  
Contratada

---

**REGINA INÊS BRAND LAZZARIN**  
Testemunha

---

**CELESTINO BORGES VIEIRA**  
Testemunha

---

**MARLENE KLEIN**  
Fiscal do Contrato